



PNE (PLANO NACIONAL DE EDUCA O) 2014 - 2024: UMA PROPOSTA DE MONITORAMENTO DA META 19 NA REGI O METROPOLITANA DE PERNAMBUCO.

Ana Beatriz dos Santos Morais¹; Mar lia Clementino Barbosa Silva²; Romeika Maria da Silva³; Katarina Tavares da Silva⁴; Esp. Jos  Sueles da Silva⁵ (orientador)

RESUMO:

O presente estudo se prop s a, por meio de uma abordagem qualitativa, atrav s de an lise documental, identificar quais munic pios que comp em a Regi o Metropolitana do Estado de Pernambuco possuem leis espec ficas que regulamentam o processo de gest o democr tica escolar em suas redes p blicas de ensino, no per odo compreendido entre 2014 e 2021, preconizada pela Lei n  13.005, de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educa o (PNE) 2014-2024, a qual define diretrizes, por meio da meta 19, para a pr tica pedag gica democr tica. A an lise empreendida evidenciou a exist ncia de lacunas que se mostraram deficientes e pouco transparentes, estando em conflito com a ess ncia de uma pol tica democr tica. Verificou-se que o processo democr tico escolar, ao pertencer ao coletivo, deve, enquanto inst ncia social, ser assumido como tal.

INTRODU O:

A complexidade do modelo federativo brasileiro, as lacunas de regulamenta o das normas de coopera o e a vis o patrimonialista que ainda existe em muitos setores da gest o p blica tornam a tarefa do planejamento educacional bastante desafiadora (MEC/ SASE, 2014, p. 5). Uma vez que, ao se aprofundar no estudo do contexto hist rico de elabora o, aprova o e implementa o das leis educacionais brasileiras fica evidente as disputas permanentes que giram em torno de interesses p blicos e privados, bem como as defesas pela desresponsabiliza o do Estado para com a educa o. (MACHADO, 2018, p. 1060).

Atrav s da Lei n  13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educa o - PNE, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constitui o Federal de 1988, foram definidas 20 metas para a educa o. Dentre elas a “meta 19”, a qual prev  a efetiva o da gest o democr tica da educa o, no  mbito das escolas p blicas.





Este estudo propôs, na sua centralidade, compreender a execução da meta 19 do PNE no período compreendido entre 2014 e 2021, da Região Metropolitana no Estado de Pernambuco (RM), identificando quais municípios dessa RM que possuem leis específicas que regulamentam o processo de gestão democrática escolar em suas redes públicas de ensino. Para tanto, a pesquisa foi realizada por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando da análise documental para obtenção dos resultados.

A análise empreendida evidenciou que além da existência de lacunas na execução e implementação do PNE nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Pernambuco, ancorado em um modelo entre a teoria e a prática, de uma gestão democrática na rede pública de educação básica dividida em suas dimensões (a gestão participativa, administrativa e financeira), relacionando uma concepção de gestão democrática com as práticas pedagógicas na educação básica pública se mostram deficientes e pouco transparentes, fragmentada e precária, refletido por um sistema ideológico do capital, comprometendo a sua concretude em uma gestão escolar de modo democrático.

PALAVRAS-CHAVE:

Meta 19 do PNE, Gestão Democrática, Políticas Educacionais.

MÉTODO:

Este trabalho se caracteriza por uma abordagem qualitativa, a qual, segundo Minayo (2007, p. 22), “responde a questões muito particulares. [...] com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, dos valores e das atitudes”, a partir, inicialmente, da pesquisa bibliográfica, para fins de levantamento dos aportes teóricos sobre implementação da política da gestão democrática e consequente não cumprimento da Meta 19 do PNE.

Após, passou-se à análise documental, a qual, segundo as autoras Lakatos e Marconi (2023, p. 202) “é fonte natural de informação, surge em determinado contexto e fornece informações acerca dele”, para fins de destrinchamento da Lei n° 13.005/2014, que define metas para a educação nacional e institui o Plano Nacional de



Educação 2014 – 2024 - PNE, com o intuito de, alicerçados pelos resultados da pesquisa bibliográfica, desvelarmos a inexistência de políticas democráticas com a implementação do PNE, bem como o não cumprimento da Meta 19 dessa política educacional .

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, vigência 2014-2024, e define 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período, estabeleceu 20 metas a serem cumpridas ainda na vigência da mesma, o que estabelece, a partir de sua aprovação, a meta 19 que, segundo Peroni e Flores (2014, p. 186) apresenta uma proposta de gestão democrática, em um modelo de gestão gerencial, apontando, genericamente, a participação da comunidade escolar, ao mesmo tempo em que apresenta princípios gerenciais como critérios técnicos de mérito e desempenho.

Ao aprofundar a pesquisa e realizar as análises das Leis, Decretos e editais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Pernambuco (RM), região esta composta por 14 municípios sendo eles: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, percebeu-se a inexistência de legislação própria de gestão democrática escolar em sua maioria.

A busca iniciou-se pelos sites próprios dos municípios, em suas respectivas legislações, entretanto não foi possível encontrar, encontrando apenas notícias e editais sobre o processo de escolha que ocorreram no ano em curso (2023). Também tentou-se contato por *e-mail* com as respectivas secretarias de educação, daqueles municípios onde não foi encontrado nenhuma legislação publicizada, obtendo retorno de apenas dois municípios, informando que o processo era regulamentado pelo Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino.

O único site que foi possível obter as informações para atender ao objetivo deste trabalho foi o site leismunicipais.com.br, no qual era possível fazer a busca específica.

Dentre a busca realizada, encontrou-se o seguinte quadro: apenas 5 municípios (Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Moreno e Recife) traziam em suas leis e decretos municipais a regulamentação do processo de gestão





democrática escolar. Foi observado, ainda, entre esses, que apenas os municípios de Cabo de Santo Agostinho e Recife regulamentam a seleção e eleição de candidatos e candidatas a dirigentes escolares para as instituições da rede municipal a cada biênio. Os demais, especificamente o município de Moreno foi implementado em 2021, e Camaragibe e Jaboatão dos Guararapes suas legislações foram implementadas no ano de 2011, sendo renovada apenas em 2022.

Entre os demais municípios, no total de 9, (Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata) onde não foram encontrados legislações específicas sobre o processo de gestão democrática escolar para as suas redes públicas de ensino, os municípios de Abreu e Lima e Araçoiaba, tem como orientação da gestão democrática a Lei de criação do Sistema de Ensino Municipal, divulgado em 2004.

Já os municípios de Igarassu e Ilha de Itamaracá, foi encontrado apenas o Plano de cargos e carreiras e o Estatuto do Magistério Público do Município, ambos de 2004. No município de Paulista o único documento que descreve sobre o processo de gestão democrático encontrado, foi a Lei orgânica do município divulgado em 2006. Quanto aos municípios de Ipojuca, Olinda e São Lourenço da Mata, foi encontrado apenas *banner* indicando a realização do processo de gestão democrática no ano de 2023, porém nenhuma legislação embasando o mesmo.

CONCLUSÕES:

O estudo possibilitou desvelar a concepção que os 14 municípios que compõem a RM analisados têm apresentado legislações que estabelecem uma vinculação característica com os preceitos democráticos garantidos pela Constituição Federal Brasileira (1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96). Conforme demonstrado nos resultados, em apenas 5 dos municípios foram implementadas estratégias, através da efetivação da política de gestão democrática, elaborando seus documentos para garantia do princípio da democracia, atendendo o pressuposto da meta 19. Em relação aos demais, verificou-se que a concepção da gestão democrática não fica clara, uma vez que não vem sendo apresentada estratégias que demonstram a importância da participação da comunidade na tomada de decisão





sobre assuntos que interessam a toda população como a eleição de diretores e diretoras escolares, o que não assegura a instituição da gestão democrática.



REFERÊNCIAS:

Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base.** – Brasília, DF : Inep, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE). **Planejando a Próxima Década: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação.**, 2014.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2023. 9. Ed.

LEIS municipais. **Liz Serviços Online Ltda.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal>>. Acesso em: 24, abril 2023.

MACHADO, Maria Margarida. **Plano Nacional De Educação:** epicentro das políticas de estado para a educação brasileira. Educ. Soc., Campinas, v. 39, nº. 145, p.1059-1062, out-dez., 2018.

MINAYO, M.C.S. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 25. ed. rev. atual. Petrópolis: Vozes, 2007. 108p.

PERONI. V. M. V.; FLORES, M. L. R. **Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil:** articulações e tensões. Porto Alegre, v. 37, n. 2, maio-ago. 2014.

FOMENTO

O trabalho teve a concessão de Bolsa pelo Pró-Ciência.

